



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI 137/95

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Do Estatuto do Magistério Municipal e seus Objetivos.

Artigo 1º:- Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de 1º Grau e pré-escola e, denominar-se-á Estatuto do Magistério Público Municipal, nos termos das seguintes disposições legais:

- I - Constituição Federal/88 - artigo 206;
- II - Lei de Diretrizes e Bases;
- III - Lei Orgânica do Município/93;
- IV - Consolidação das Leis do Trabalho.
- V - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Zacarias.

Artigo 2º:- Para efeito deste Estatuto consideram-se:

I - O Regime Jurídico Único dos empregados públicos da administração direta é o regido pelo Estatuto.

II - As normas deste Estatuto abrangem os docentes e especialistas de Educação que desenvolvem atividades relacionadas com a ministração de aulas, planejamento, avaliação, direção, orientação, coordenação de ensino, seja no regime estatutário.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000
FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

Artigo 39:- Para fins desta Lei considera-se:

I - Carreira do Magistério: Conjunto do cargo/emprego de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de atividades do Magistério, no ensino do 1º Grau, pré-escola e pré-profissionalizante.

II - Quadro do Magistério: Conjunto de cargo/emprego e de funções-atividades de Docentes e de cargos de especialistas de Educação, privativos pela Secretaria de Educação Municipal.

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 40:- O Quadro do Magistério Municipal é composto por dois subquadros, a saber:

I - Subquadro de cargos efetivos;

II - Subquadro de cargos em comissão;

§ 1º - O subquadro de cargos efetivos é constituído de cargos de provimento efetivo que comportam substituições.

§ 2º - O subquadro de cargos em comissão é constituído de cargos de provimentos efetivo em comissão.

Artigo 50:- O provimento e preenchimento dos cargos efetivos/empregos far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 60:- Os Cargos em comissão são de confiança e de livre nomeação/administrativa e exoneração/dispensa pelo Chefe do Executivo, respeitadas as condições para o provimento/preenchimento.

Parágrafo Único:- Todo Servidor que vier a ocupar o cargo/emprego em comissão terá resguardado seu direito de retorno ao exercício de seu cargo ou emprego de origem.

Artigo 70:- O Quadro do Magistério é constituído de série de classes de Docentes e Classes de Especialistas de Educação na seguinte conformidade:

I - Série de classes de Docentes:

a) Professor I - efetivo, comporta substituição;

b) Professor III - efetivo comporta substituição;



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000
FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

II - Classes de Especialistas de Educação:
a) Diretor de Escola - efetivo comporta substituição;
b) Assistente Diretor (Habilitado Administração Escolar.
c) Coordenador Pedagógico - efetivo não comporta substituição;

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Artigo 9º:- Os ocupantes do cargo e de função-atividade da série de classes de Docentes atuarão:

I - Professor I - no ensino de 1º Grau, da série inicial até a 4ª série;

II - Professor I de Pré-Escola nas Classes de Pré-Escola e Creches.

Parágrafo Único:- O Professor de Pré-Escola deverá comprovar habilitação para esta área;

III - Professor III no ensino de 1º e 2º Graus.

§ 1º - No ensino das classes de 1º grau (1ª a 4ª série), Decreto nº 7.509/76; Parecer nº 0238/87; Processo CEE nº 1.187/91; Processo nº 642/93; ANEXO I;

§ 2º - No ensino de 1º grau (5ª a 8ª série) e 2º Grau.

IV - Coordenador Pedagógico, na Pré-Escola e Creche;

V - Diretor e Assistente de Diretor - atividades referentes à coordenação administrativa e pedagógica.

CAPÍTULO III

Do Provimento

SEÇÃO I

Dos Requisitos

Artigo 10:- Os requisitos para o provimento dos cargos constantes do Quadro do Magistério (artigo 7º) ficam estabelecidos em conformidade com o anexo II que faz parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II

Dos Concursos Públicos



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Artigo 112:- Os provimentos dos cargos da série de classes de docentes e das classes de especialistas de Educação da Carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 122:- O prazo máximo de validade de concurso público será de 2 (Dois) anos a contar da data de sua promulgação, prorrogável por mais 2 anos, a critério do chefe do executivo.

Artigo 132:- Os concursos públicos de que trata o artigo 112, desta Lei, serão realizados pelo Gabinete do Prefeito.

Artigo 142:- Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I - a modalidade do concurso;
- II - as condições para provimento de cargos;
- III - o tipo de conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV - os critérios de aprovação e classificação;
- V - o prazo de validade do concurso.

CAPITULO IV

Da Contratação Temporária e das Designações

SEÇÃO I

Artigo 152:- O preenchimento de contratação temporária da Série de classes de docentes será efetuado mediante admissão:

§ 1º:- A admissão de que este artigo, processar-se-á nas seguintes hipóteses:

1 - para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou de funções-atividades, afastados a qualquer títulos;

2 - A admissão, de que trata este artigo, far-se-á após observada a ordem de preferência prevista no artigo 34 desta Lei.

SEÇÃO II

Dos Requisitos

Artigo 162:- O preenchimento da contratação para as funções da série de classes de docentes serão os mesmos fixados no Anexo II, desta lei, para provimento de cargos de Professor I e Professor III.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

SEÇÃO III

Do Processo Seletivo

Artigo 17 - O preenchimento das funções-atividades da série de classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante processo seletivo de tempo de serviço e títulos.

Artigo 18 - Os processos seletivos, de que trata o artigo anterior, serão realizados pela Gabinete da Prefeitura, na forma a ser estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V

Das Substituições

Artigo 19 - Haverá substituições de docentes e especialistas de Educação, durante seus impedimentos por tempo determinado. Far-se-ão nos termos do Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - O substituto perceberá a diferença do vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado quando for o caso.

CAPÍTULO VI

Da Remoção e da Permuta

Artigo 20 - Remoção é a transferência do docente de uma Unidade Escolar para outra Unidade Escolar.

Artigo 21 - As formas de remoção do pessoal do Magistério serão:

- I - Ex-Ofício;
- II - Voluntariamente

Parágrafo Único - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do Magistério.

Artigo 22 - A remoção por permuta é a troca de local de trabalho entre Docentes de igual jornada de trabalho com interstício de 01 (um) ano na Unidade Escolar.

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho

SEÇÃO I



Das Jornadas Entregais, Completa e Parcial de trabalho Docente.

Artigo 23 - Os ocupantes de cargo de docência ficam sujeito às seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada Parcial de trabalho Docente com duração de 20 (vinte) horas semanais;

II - Jornada Completa de Trabalho Docente com duração de 30 (trinta) horas semanais;

III - Jornada Integral de Trabalho Docente com Duração de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 24 - A Jornada Semanal de Trabalho do Pessoal docente é constituída de Horas-aulas e horas-atividades, sendo:

I - Jornada Parcial: 18 Horas-aulas e duas horas atividades;

II - Jornada Completa: 26 horas-aulas e quatro horas atividades;

III - Jornada Completa: 32 horas-aulas e oito horas atividades;

1º - A hora-atividades é um tempo remunerado de disporá o docente para participar de Planejamento, reuniões pedagógicas, preparação de aulas e material didático/pedagógico, participação e atendimento a pais de alunos.

2º - As horas Semanais de trabalho relacionadas e o desenvolvimento de atividades extra-classes serão cumpridas nas seguintes formas:

I - 50% (cinquenta por cento) em local e horário de livre escolha do professor;

II - 50% (cinquenta por cento) em local e horário a serem estabelecidos pela unidade escolar;

Artigo 25 - Os docentes sujeitos à Jornada Parcial de trabalho Docente, poderão exercer o seu cargo em jornada Completa de trabalho docente ou em jornada Integral de trabalho docente, nas seguintes hipóteses:

I - Tratando-se de Professor I que atua na Pré-Escola, no ensino de 1º grau, da série inicial até a 4ª série, e de Professor III que atua na Educação Especial:

a) quando houver possibilidade de regência de 2 (duas) classes, seja na mesma, seja em unidades escolares distintas;

II - Tratando de Professor de componente curricular que atua no ensino de 1º grau, de 5ª a 8ª série quando o número de aulas de sua própria disciplina, área de estudos ou atividade, ministrada na mesma ou mais de uma unidade escolar, atingir a carga horária correspondente às jornadas de trabalho.

Artigo 26 - Os ocupantes de cargos de Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico ficam sujeitos à Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000
FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Da Incorporação da Jornada de Trabalho Docente para Fins de Aposentaria.

Artigo 27 - O Docente, titular do cargo, em Jornada Integral de Trabalho Docente ou em Jornada Completa de Trabalho Docente, ao passar à inatividade, terá seus proventos calculados como na forma da legislação previdenciária vigente no Estatuto dos funcionários Públicos Municipais conforme a jornada.

§ 1º - Na hipótese de aposentadoria por invalidez, qualquer que seja o tempo de serviços, os proventos serão calculados na forma da legislação previdenciária vigente no estatutos dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º - O Docente, titular de cargo, que vier a se aposentar voluntariamente ou compulsoriamente, sem que haja completado 36 (trinta e seis) meses de jornada integral ou de jornada completa docente, terá seus proventos calculados em razão da jornada de trabalho a que esteve sujeito no período correspondente aos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aposentadoria, na seguinte conformidade:

I - $1/36$ (um trinta e seis avos) do valor referente a sua jornada para cada mês em que esteve exercendo a jornada integral ou completa.

SEÇÃO III

Da Carga Suplementar de Trabalho e da Carga Reduzida de trabalho.

Artigo 28 - Os Docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 23 poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Artigo 29 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aulas e horas-atividades.

§ 2º - O número de horas semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá à diferença entre 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

§ 3º - As eventuais convocações para a prestação de serviços extraordinários ficarão subordinados à legislação específica.

Artigo 30 - Nos casos em que o conjunto de horas-aulas e de hora-atividades, cumpridas pelo servidor admitido nos termos do § 1º do artigo 15 desta lei, for inferior ao fixado para a Jornada Parcial Docente, configurar-se-á carga reduzida de trabalho.

Artigo 31 - O tempo destinado as horas-atividades para a carga suplementar ou reduzida de trabalho corresponderá a 20% (vinte por cento) do número de aulas semanais prestados a esse



Prefeitura Municipal de Zaccarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACCARIAS - SP

título.

Anexo III

CAPITULO VIII

Da Readaptação

Artigo 32 - A readaptação verifica-se quando houver modificação do estado físico ou mental do funcionário, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Artigo 33 - Pode ocorrer por proposta hierarquicamente superior, desde que devidamente fundamentada, ou a pedido do interessado por recomendação do órgão médico oficial, constituído por três (3) médicos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Cabe ao Departamento Pessoal publicar Portaria de designação da sede de exercício do Funcionário readaptado.

CAPITULO IX

Da Classificação para Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Artigo 34 - Para fins de atribuição de classe ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das Classes e das aulas a serem atribuídas serão classificadas, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Quanto a situação funcional:

. titular de cargo provido mediante concurso de provas e títulos;

II - Quanto à habilitação funcional

a) a específica do cargo ou função-atividades;

b) a não específica

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) aos que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar;

b) aos que contarem maior tempo de serviço no cargo ou função-atividades;

c) aos que contarem maior tempo de serviço no Magistério Públicos Municipal;

IV - Quanto aos Títulos:

a) certificado de aprovação em concurso públicos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação para preenchimento do emprego ocupado pelo docente;

b) certificado de especialização correspondente ao campo de atuação relativos às aulas ou classes a serem atribuídas;

c) certificado de cursos de extensão cultural realizado pela Secretaria de Educação Estadual e pela Secretaria de Educa-



ção Municipal;

Parágrafo único - A Secretaria de Educação Municipal expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo.

CAPITULO X

Da Aplicação do Sistema de Pontos

SEÇÃO I

Da Promoção

Artigo 35 - A promoção é a passagem do funcionário público de um grau para outro na mesma referência, quando efetuado por antiguidade, e, na elevação de uma referência numérica, quando efetuada por merecimento.

Artigo 36 - A partir da data em que o integrante do Quadro Magistério completa 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) anos de serviços público municipal, faz jus, respectivamente aos graus, B,C,D,E.

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional

Artigo 37 - Progressão funcional é a passagem do cargo a nível de retribuição mais elevado na classe a que pertence, em consequência da representação, pelo funcionário de documentação relativa a:

I - Habilitação em cursos de licenciatura;

II - Conclusão de cursos de especialização e de extensão cultural.

§ 1º - A atribuição de pontos, nos termos do inciso I, obedecerá os seguintes critérios:

I - Professor I,

a) Quando portador de Habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura de 1º grau 10 (dez);

b) Quando portador de habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena: 20 (vinte) pontos;

II - Professor III,

a) Quando portador de licenciatura específica de grau superior correspondentes à licenciatura plena: 10 (dez) pontos;

§ 2º - Será vedada a atribuição cumulativa dos pontos a que se refere as alíneas a e b do item do § 1º.

§ 3º - A Atribuição de pontos, nos termos do inciso II ao "caput", obedecerá aos seguintes critérios:

1 - Quando se tratar de cursos de especialização, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 03 (três) pontos;

2 - Quando se tratar de cursos de extensão-Cultural, com duração de 30 (trinta) horas: 1(um) ponto;



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000
FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

§ 4º - Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão consideradas os cursos promovidos, a partir de 1.989, por órgãos da Secretaria de Estado da Educação e/ ou por Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A cada 05 (cinco) pontos-progressão atribuídos, nos termos do dispostos no incisos I e II do "caput" deverá ocorrer o enquadramento do Funcionário na referência numérica imediatamente superior àquela em que se encontrava.

SEÇÃO III

Do Adicional de Magistério por tempo de Serviço.

Artigo 38 - O adicional por tempo de serviços consiste a atribuição de 1 (um) pontos por ano de exercício em atividades no Magistério.

§ 1º - Para efeito de atribuição de pontos que trata o "caput", deve-se compreender como ano de 1º de janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO XI

Dos Direitos e dos Deveres

SEÇÃO I

Dos Direitos

Artigo 39 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros recursos institucionais que auxilie a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - Ter direito à 06 (seis) faltas abonadas por ano permitida somente 01 (uma) ao mês, considerando-se esse limite de 06 (seis) faltas anuais, como de seu exercício;

V - Receber remuneração de acordo com classe, nível de habilitação, tempo de serviços e regime de trabalho;

VI - Receber remuneração por tempo de serviços extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

VII - Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

VIII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

Artigo 40 - Os Docentes em exercícios nas Unidades Esco-



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000
FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

lares gozarão férias de acordo com o calendário Escolar.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Artigo 41 - O integrante do Quadro de Pessoal do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância Social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - Conhecer e respeitar as Leis;
- II - Preservar os princípios, os ideais e afins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do Educando, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;
- IV - Participar das atividades Educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII - Incentivar a participar, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores;
- VIII - Contribuir para o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX - Respeitar o educando com sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X - Comunicar ao superior imediato as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às entidades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - Fornecer elemento para a permanente atualização de seus assentamentos, junto a unidade de pessoal;
- XIII - Considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômico da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIV - Participar de Conselho de Escola;
- XV - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XVI - Desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Artigo 42 - Além do disposto no Artigo anterior, o Diretor de Escola deverá:



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Montelro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

I - Organizar as atividades de planejamento no âmbito do estabelecimento de ensino:

a) Coordenar a elaboração do Plano Escolar;

b) Assegurando a compatibilização do Plano Escolar com o Plano Setorial de Educação;

c) Superintendendo o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano Escolar;

II - Subsidiar o Planejamento Educacional:

a) Responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao Planejamento do Sistema Educacional;

b) Prevendo recursos físicos, material, humanos e financeiros para atender as necessidades do Estabelecimento de Ensino a curto, médio e longo prazo;

c) Proporcionando as habilitações profissionais a serem oferecidas pelo Estabelecimento Escolar em função da demanda, em nível de Escola, e dos recursos disponíveis;

III - Elaborar ou coordenar a elaboração do relatório anual do Estabelecimento de Ensino;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da Administração Superior;

V - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

VI - Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos do Estabelecimento de Ensino;

VII - Assegurar a inspeção periódica dos bens patrimoniais, solicitar baixa dos inservíveis e colocar os excedentes à disposição competentes;

VIII - Promover a integração Escola-Família-Comunidade;

IX - Organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;

X - Desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

Artigo 43 - Além do disposto no artigo 41 da presente lei, o Docente deverá:

I - Participar das decisões referentes ao agrupamento dos Educandos;

II - Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógicas, atuando como Coordenador da Área, quando designado;

III - Executar atividades de recuperação de aluno;

IV - Cumprir horas-atividades;

V - Participar das atividades Educacionais, Recreativas, Comemorativas e Culturais;

VI - Proceder à observação dos Educandos, identificando e carências de ordem psico-sociais, material e de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os às Unidades Competentes;

VII - Manter permanente contatos com pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do Educando e obtendo dados de interesse para o processo Educativo;

VIII - Participar da Associação de Pais e Mestres e



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000
FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

outra instituições auxiliares da área Educacional;

CAPITULO XII

Dos Afastamentos

Artigo 44 - O Docente e /ou Especialista de Educação poderão ser afastados do exercício do Cargo, respeitando o interesse da Administração para os seguintes fins:

I - Exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em cargos ou funções previstos nas Unidades e/ou órgãos da Secretaria de Educação Municipal;

II - Frequentar cursos de especialização e/ou atualização com ou sem prejuízo de vencimentos, mas sem os das demais vantagens do cargo;

§ 1º - Os afastamentos referidos no inciso I serão concedidos sem prejuízo de vencimento e das demais vantagens do cargo;

§ 2º - Considerar-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e do emprego de Quadro do Magistério.

§ 3º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de Ensino, bem como as de natureza técnica, relativas aos desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, capacitação de Docentes, assessoramento e assistência-técnica, exercidas em Unidades e/ou órgãos da Secretaria de Educação Municipal.

CAPITULO XIII

Do Pagamento Proporcional de Férias.

Artigo 45 - O Ocupantes do Quadro do Magistério fará jus ao pagamento das férias, no termos do Estatutos Funcionário Público Municipal.

CAPITULO XIV

Da Gratificação pelo Trabalho Noturno

Artigo 46 - Os funcionário integrantes do Quadro do Magistério, enquanto atuarem no ensino de 1º e 2º graus das Unidades Escolares da Secretaria de Educação Municipal, no período noturno, farão jus à gratificação por Trabalho noturno nesse período.

Artigo 47 - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado no período das 19 (dezenove) horas às 23 (vinte e três) horas

Artigo 48 - A Gratificação por Trabalho noturno corresponderá a 10% (dez por cento) do valor percebido em decorrência das horas-aulas ministradas no período Noturno.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Parágrafo Único - Tratando-se de especialista de Educação, a gratificação será calculada os valores correspondentes às horas de serviço prestadas no noturno.

Artigo 49 - A gratificação pelo trabalho noturno será assegurada aos integrantes do Quadro do Magistério mesmo quando se afastarem em virtude de férias, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatório por Lei e de outros afastamentos que a legislação considere de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 50 - A gratificação pelo trabalho Noturno não se incorporará aos vencimentos ou salário para nenhum efeito.

CAPITULO XV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 51 - Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aulas e/ou horas-atividades que o Docente deixar de prestar por motivo de:

- I - Férias Escolares;
- II - Suspensão de aulas por determinação superior;
- III - Recesso Escolar;
- IV - Convocação de Júri e outras obrigações decorrentes da legislação específica;
- V - Outras ausência que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 52 - O tempo de serviços dos Docentes será contados em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Artigo 53 - Além das férias regulamentares, o especialista de Educação, com exercício na Unidade Escolar, será dispensado do ponto por 10 (dez) dias, durante o período de recesso Escolar de julho, conforme calendário homologado Secretaria de Educação Municipal.

Artigo 54 O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, efeito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) componentes, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes do Estabelecimento de Ensino;

§ 1º - A composição a que se refere o "caput" obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (Quarenta por cento) de Docentes;
- II - 5% (Cinco por cento) de especialistas de Educação excetuando-se o Diretor da Escola;
- III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;



V - 25 (vinte e cinco por cento) de alunos;

§ 2º - Os componentes de Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo;

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros na ausência e impedimentos;

§ 4º - Os representantes dos alunos terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil;

§ 5º - São atribuições do Conselho De Escola:

I - Deliberar sobre:

a) Diretrizes e metas da Unidades Escolares;

b) Alternativa de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógicas;

c) Projetos de atendimentos psico-pedagógicos e material ao aluno;

d) Programas especiais visando à integração Escola Família-Comunidade;

e) Criação e regulamentação das instituições auxiliares da Escola;

f) Prioridades para aplicações de recursos da Escola e das Instituições auxiliares;

g) A indicação, a ser feita pelo Diretor de Escola do Assistente de Diretor de Escola, quando este for oriundo de outra Unidade Escolar;

h) As penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da Unidade Escolar;

II - Apreciar os calendário e o regimento Escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente;

III - Apreciar os relatórios anuais da Escola, analisando seu desempenho em face das Diretrizes e Metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos Membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 8º - As Deliberações dos Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros: Anexo IV.

Artigo 55 - No caso de alterações curriculares que implique supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, o ocupante do cargo de professor deverá exercer a Docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, para a qual estiver legalmente habilitado, ficando o cargo de que é titular destinado à disciplina, área de estudo ou atividades que vier a assumir.

Artigo 56 - Ocorrendo redução de carga horária de de-



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

terminada disciplina, área de estudo ou atividade por diminuição do nº de classes, o Docente ocupante do cargo deverá completar a jornada que estiver sujeito, mediante exercício da Docência da disciplina, área de estudo ou atividades que lhe é própria ou, ainda, de disciplina afins para as quais estiver legalmente habilitado.

Artigo 57 - O Docente readaptado, que permanecer prestando serviço em Unidades Escolares, ficará sujeito à jornada de Trabalho na qual estiver incluindo.

Artigo 58 - A presente Lei aplica-se na mesma conformidade aos inativos e pensionistas, desde que Docentes e especialistas em Educação.

Artigo 59 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 24 de Novembro de 1.995


NILSON POLIZEL
PREFEITO MUNICIPAL